

Dr. José Dadia
Advogado
OAB/SC - 4141

809
J

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE
DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XANXERÊ / SC

Processo nº 080.87.000028-4
Falência/Lei Especial

FORUM XANXERE 12/NOV/2012 15:49 238694

JOSE DADIA, Síndico na falência decretada contra a empresa Tobar - Industria de Erva Mate Sertão Ltda., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para atender ao despacho de fl. 806, expondo o que segue, na ordem exposta nas fls.801/803.

1) assiste razão ao MP, deve ser excluído da relação de credores o Sr. Celso Lopes.

Em relação ao relacionado Paulo B. Dias, entendo que o mesmo deve ser mantido no quadro de credores, tudo porque há a possibilidade de ter sucesso em seu recurso.

2) Em relação ao que se refere aos direitos da Fazenda Nacional os mesmos tem origem nas planilhas de fls.512-533 e na execução fiscal autos de nº 080.03.004402-2.

J
Av. Brasil, nº 80, sala 02, CX.P.12 Fone/Fax (49) 3433-0969 – Xanxerê/SC – 89820-000
josedadia@yahoo.com.br

Dr. José Dadia
Advogado
OAB/SC - 4141

810
f

Em relação aos créditos da Previdência Social, sua origem confere com o exposto nos autos em fase de execução de sentença nº 080.97.002158-5.

Pela Fazenda Estadual, verifica-se que seus créditos estão devidamente estampados nos processos conforme relação que segue:

Autos nº	080.97.000732-9
Autos nº	080.97.000138-0
Autos nº	080.96.000557-9
Autos nº	080.96.000534-0
Autos nº	080.97.001803-7
Autos nº	080.95.000464-2
Autos nº	080.98.001173-6
Autos nº	080.93.000123-0
Autos nº	080.96.001045-9

3) ao item “III” alíneas “e”, “f”, “g” da manifestação de fls.801-803 do ilustre representante do Ministério Público estão relacionados créditos que não constam na lista do síndico. Os mesmos não constam porque foram satisfeitos conforme comprovante de depósito para pagamento, esses realizados em parcelas, estando a última comprova às fls.226.

Ainda, esclarece que a adição das duplicatas de titularidade de Rio S. Francisco mencionadas no quadro de credores advem de ordem emanada pelas sentenças judiciais dos autos nº 080.09.004084-8 e nº 080.09.4083-0 de fls.772-773 e fls.775-776 respectivamente, onde figura como requerente Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.

4) conforme informação no dia de hoje, prestada pelo diretor da empresa, Sr. Antônio Carlos Tomazzi, a balança com capacidade de até 50ton não faz parte do conjunto de beneficiamento de erva-mate antes mencionado na relação de bens móveis passíveis de

Av. Brasil, nº 80, sala 02, CX.P.12 Fone/Fax (49) 3433-0969 – Xanxerê/SC – 89820-000

josedadia@yahoo.com.br

f

Dr. José Dadia
Advogado
OAB/SC - 4141

811
J

alienação. Entretanto, o aludido bem encontra-se com os demais bens móveis da falida.

O valor recebido da seguradora, no meu entendimento, não poderia estar presente na concordata em razão de que diretores da falida realizaram, sem conhecimento do Juízo e do síndico, acordo com o banco, procedimento que levou os mesmos a serem condenados à prisão.

Assim, justificado porque o valor recebido não foi apresentado pelo diretor até a presente data.

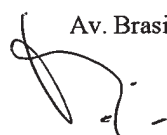
Tentando fundamentar, o mesmo relacionou alguns pagamentos efetuados com o valor recebido, conforme documentos acostados a estes autos.

Em despacho separado de fls.806 a MM. Juíza questiona em relação aos procedimentos que serão adotados para alienação dos bens pertencentes à falida.

Conforme se depreende dos autos, esclarece que os bens existentes passíveis de alienação são os seguintes:

Bens Imóveis

1. uma área de terras com 145.200 m² (14,5 has), situada na fazenda Marco, localidade de São José, município de Abelardo Luz, com matrícula nº 1021 no CRI de Abelardo Luz (Certidão de fl.438), esta alienada em 04.03.1992 conforme contrato juntado às fls.381.
2. uma área de terras com 62.500 m² (6,25 has), localizada no bloco São Roque, Fazenda Cerca Velha, primeiro distrito da cidade de Faxinal dos Guedes – SC, com matrícula nº 14.010 no CRI de Xanxerê – SC (Certidão às fls.437), área esta penhorada ao Banco do Estado do Paraná e ao Estado de SC.
3. partes das chácaras nº 220 e nº221, com área de 14.905,45 m², localizada na cidade de Xanxerê, onde estava instalada a empresa.



Dr. José Dadia
Advogado
OAB/SC - 4141

812
96

Bens Móveis

1. 02 escrivaninhas
2. 03 cadeiras
3. 01 máquina de escrever Olivetti
4. 01 cofre de aço sem definição de marca
5. 01 computador
6. 01 aparelho de faxsimile
7. 01 máquina de empacotamento marca Indumak
8. 01 conjunto de beneficiamento de erva-mate, fab. Artesanal
9. 01 balança com capacidade para até 50ton.

Quadro Geral de Credores

Créditos Trabalhistas		
Credor	Valor	Atualizado até (CM)
Paulo Batista Dias(372/3)	R\$ 115.185,59	06.09.2012
Créditos Tributários		
União	R\$ 11.464,72	06.09.2012
	R\$ 128.382,90	06.09.2012
Estado de SC	R\$ 282.891,70	06.09.2012
Créditos Quirografários		
Berto & Cia.Ltda.(331)	R\$ 1.451,40	06.09.2012
Remotor-Retifica de Motor(332)	R\$ 1.328,10	06.09.2012
Posto de Molas Chapecó (333)	R\$ 247,68	06.09.2012
Banco Meridional (autos 8846)	R\$ 5.116,77	06.09.2012
Banco Meridional (autos 8847)	R\$ 74.343,41	06.09.2012
Rio S.Francisco Seg.(dup.03/95)	R\$ 8.821,55	06.09.2012
Rio S.Francisco Seg. (dup.41/95)	R\$ 8.655,41	06.09.2012
Rio S. Francisco (dup. 42/95)	R\$ 8.3890,8	06.09.2012
Rio S. Francisco (Cont.862728-4)	R\$ 57.891,72	06.09.2012

Dr. José Dadia
Advogado
OAB/SC - 4141

813
g

Os valores foram atualizados, conforme disposto no artigo 26 do Decreto-Lei 7661/45.

Entendo, possível a venda dos bens imóveis ainda que gravados e que deverão ser na forma de leilão. Para tanto, havendo concordância deste Juízo deverá ser consultado, para tanto, o leiloeiro oficial Sr. Rui Baldissera.

Isto posto, entendo satisfeitas as determinações, fica a disposição para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Xanxerê, 08 de novembro de 2012.

